

Lei nº 516/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buitis-MG, por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

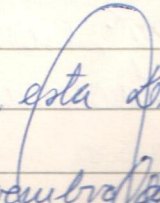
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Buitis autorizada a assinar a "Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução das Obras de Eletificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar à CEMIG o pagamento da importância de NCZ\$ 6.352,50 (seis mil, trezentos e cinquenta e dois cruzados novos e cinquenta centavos) a título de "entrada", até o dia 10/12/89 e da importância de NCZ\$ 57.172,50 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e dois cruzados novos e cinquenta centavos), acrescida de NCZ\$ 24.246,87 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e seis cruzados novos e oitenta e sete centavos), a título de correção monetária, pagáveis em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de NCZ\$ 27.139,79 (vinte e sete mil, cento e trinta e nove cruzados novos e setenta e nove centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data do pagamento da "entrada", conforme "Carta Acordo" a ser firmada para execução do serviço nela discriminado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buitis, 28 de novembro de 1989.


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal


Mário Sérgio da Silva
Secretário